



2026/1020

8.5.2026

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/1020 DA COMISSÃO

de 7 de maio de 2026

relativo à autorização de uma preparação de *Pediococcus pentosaceus* NCIMB 12674/DSM 35357 como aditivo em alimentos para todas as espécies animais

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2003, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 9.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1831/2003 determina que os aditivos destinados à alimentação animal carecem de autorização e estabelece as condições e os procedimentos para a concessão dessa autorização.
- (2) Nos termos do disposto no artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003, foi apresentado um pedido de autorização de *Pediococcus pentosaceus* NCIMB 12674/DSM 35357. Esse pedido foi acompanhado dos dados e documentos exigidos nos termos do artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1831/2003.
- (3) O pedido refere-se à autorização de uma preparação de *Pediococcus pentosaceus* NCIMB 12674/DSM 35357 como aditivo em alimentos para todas as espécies animais, solicitando que o aditivo seja classificado na categoria designada por «aditivos tecnológicos» e no grupo funcional «aditivos de silagem».
- (4) No seu parecer de 31 de agosto de 2025 ⁽²⁾, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade») concluiu que a preparação de *Pediococcus pentosaceus* NCIMB 12674/DSM 35357 continua a ser segura para todas as espécies animais, para os consumidores e para o ambiente. No que diz respeito à segurança dos utilizadores, a Autoridade concluiu que a preparação deve ser considerada um sensibilizante cutâneo e respiratório, mas não lhe foi possível chegar a uma conclusão sobre o potencial da preparação para ser um irritante ocular. Além disso, a Autoridade concluiu que a adição da preparação de *Pediococcus pentosaceus* NCIMB 12674/DSM 35357 a um nível mínimo de 1×10^9 UFC/kg de material vegetal fresco tem potencial para melhorar a produção e a qualidade da fermentação de silagens obtidas a partir de material vegetal fresco moderadamente difícil de ensilar. No entanto, não pôde chegar a uma conclusão sobre a eficácia da preparação em materiais vegetais fáceis de ensilar e em materiais vegetais difíceis de ensilar. A Autoridade corroborou igualmente o relatório sobre os métodos de análise do aditivo em alimentos para animais apresentado pelo laboratório de referência instituído pelo Regulamento (CE) n.º 1831/2003.
- (5) Tendo em conta o que precede, a Comissão considera que a preparação de *Pediococcus pentosaceus* NCIMB 12674/DSM 35357 satisfaz as condições previstas no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003. Por conseguinte, a utilização dessa preparação deve ser autorizada para todas as espécies animais. Além disso, a Comissão considera que devem ser tomadas medidas de proteção adequadas para evitar efeitos adversos para a saúde dos utilizadores do aditivo.
- (6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

⁽¹⁾ JO L 268 de 18.10.2003, p. 29, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2003/1831/oj>.

⁽²⁾ EFSA Journal, vol. 23, n.º 9, artigo e9634, <https://doi.org/10.2903/j.efsa.2025.9634>.

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Autorização

A preparação especificada no anexo, pertencente à categoria de aditivos designada por «aditivos tecnológicos» e ao grupo funcional «aditivos de silagem», é autorizada como aditivo na alimentação animal nas condições estabelecidas no mesmo anexo.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de maio de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

| Número de identificação do aditivo | Designação do aditivo | Composição, fórmula química, descrição e método analítico | Espécie ou categoria animal | Idade máxima | Teor mínimo | Teor máximo | Outras disposições | Fim do período de autorização |
|---|--|--|-----------------------------|--------------|---------------------------|-------------|---|-------------------------------|
| | | | | | UFC/kg de material fresco | | | |
| Categoria: aditivos tecnológicos. Grupo funcional: aditivos de silagem | | | | | | | | |
| 1k21018 | <i>Pediococcus pentosaceus</i> NCIMB 12674/DSM 35357 | <p><i>Composição do aditivo</i></p> <p>Preparação de <i>Pediococcus pentosaceus</i> NCIMB 12674/DSM 35357, contendo um mínimo de 1×10^{11} UFC/g de aditivo</p> <p>Forma sólida</p> <p>-----</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i></p> <p>Células viáveis de <i>Pediococcus pentosaceus</i> NCIMB 12674/DSM 35357</p> <p>-----</p> <p><i>Método analítico</i> (1)</p> <p>Identificação de <i>Pediococcus pentosaceus</i> NCIMB 12674/DSM 35357:</p> <p>— eletroforese em gel de campo pulsado (PFGE) (CEN/TS 17697) ou métodos de sequenciação de ADN</p> | Todas as espécies animais | — | — | — | <ol style="list-style-type: none"> Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas devem indicar-se as condições de armazenamento. Dose mínima do aditivo quando não é utilizado em combinação com outros microrganismos e/ou enzimas enquanto aditivos de silagem: 1×10^9 UFC/kg de material vegetal fresco. O aditivo deve ser usado apenas com materiais vegetais frescos moderadamente difíceis de ensilar (?). | 28 de maio de 2036 |

| Número de identificação do aditivo | Designação do aditivo | Composição, fórmula química, descrição e método analítico | Espécie ou categoria animal | Idade máxima | Teor mínimo | Teor máximo | Outras disposições | Fim do período de autorização |
|------------------------------------|-----------------------|--|-----------------------------|--------------|---------------------------|-------------|---|-------------------------------|
| | | | | | UFC/kg de material fresco | | | |
| | | Contagem de <i>Pediococcus pentosaceus</i> NCIMB 12674/DSM 35357 no aditivo para a alimentação animal: — método de espalhamento em placa (ou método de incorporação) em ágar MRS (EN 15786) | | | | | 4. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, de modo a fazer face aos potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem os referidos riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento individual de proteção cutânea, ocular e respiratória. | |

(¹) Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_pt.

(²) Forragem moderadamente difícil de ensilar: 1,5-3,0 % de hidratos de carbono solúveis no material fresco, nos termos do Regulamento (CE) n.º 429/2008 da Comissão, de 25 de abril de 2008, relativo às regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à preparação e apresentação de pedidos e à avaliação e autorização de aditivos para a alimentação animal (JO L 133 de 22.5.2008, p. 1, <http://data.europa.eu/eli/reg/2008/429/oj>).